

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

<p>AUTOR: RITA</p>	<p>MATÉRIA: PLO</p>
<p>EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.822, de 21 de setembro de 2004, e dá outras providências.</p>	<p>1º</p>
<p>2º</p> <p>RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</p> <p>RECEBIDO EM: ___/___/2025</p> <p>_____</p> <p>RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</p> <p>MEMBRO: _____.</p>	<p>3º</p> <p>ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:</p> <p>1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()</p> <p>RELATOR _____</p> <p>7. Comissão de Fiscalização e Controle ()</p> <p>RELATOR _____</p>
<p>4º</p> <p>DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:</p> <p>EM ___/___/2025</p>	<p>5º</p> <p>DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER</p> <p>ENVIADO EM ___/___/2025 _____</p>
<p>6º</p>	<p>7º</p>



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº _____, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.822, de 21 de setembro de 2004, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.822, de 21 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), fica assegurada às pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para as pessoas idosas, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para pessoas idosas.

Art. 2º - Revogam-se a lei municipal nº 2970, de 28 de novembro de 2005

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 01 de julho de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar Lei Municipal nº 2.822, de 21 de setembro de 2004 à Lei Federal nº 14.423/2022, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa (já alterada Lei nº 10.741/2003), e que em seu artigo 39 § 3º define que:

No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo. (Lei 14.423/2022)

A alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.822, de 21 de setembro de vem garantir a idade mínima para acesso à gratuidade no transporte coletivo público urbano e semiurbano de 65 para 60 anos.

A proposição está de acordo com a competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e respeita os princípios constitucionais da legalidade e da dignidade da pessoa humana.

Além disso, a nova redação proposta adota a terminologia atualizada e juridicamente adequada, substituindo expressões obsoletas de “idoso” por “pessoa idosa”, conforme orienta a legislação federal vigente e os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana.

A medida visa garantir segurança jurídica, promover a efetiva proteção social das pessoas idosas, e alinhar o ordenamento municipal com as normas federais que regem os direitos desse grupo populacional.

Ressalta-se que a proposta não implica aumento de despesa pública, tratando-se apenas de atualização normativa e aperfeiçoamento técnico da legislação vigente para que esteja em consonância com a norma superior, garantindo segurança jurídica, eficácia da aplicação da política pública e a proteção dos direitos fundamentais da população idosa.

Por fim, propõe-se a proposição revoga a Lei Municipal nº 2.970/2005, a fim de evitar sobreposição de normas e promover maior clareza jurídica.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, confiando em seu elevado espírito público, na certeza de que se trata de medida legal, constitucional e necessária à consolidação da segurança jurídica de um direito já assegurado às pessoas idosas pela legislação federal vigente.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 01 de julho de 2025.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

